

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 552, publicada no D.O.U. de 1º/8/2022, Seção 1, Pág. 92.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu, com sede no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.032603/2021-17		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>280/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/4/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu, código e-MEC nº 20574, que será realizado como aditamento do ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 24/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, código e-MEC nº 14514, foi credenciada pela Portaria MEC nº 87, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de fevereiro de 2018.

O *campus* está situado na Rua Capitão Chaves, nºs 60/62, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, onde ofertava os seguintes cursos superiores: Engenharia Civil, bacharelado, código e-MEC nº 1332282, autorizado por meio da Portaria SERES nº 101, de 15 de fevereiro de 2018, em extinção; Engenharia Elétrica, bacharelado, código e-MEC nº 1332281, autorizado por meio da Portaria SERES nº 101, de 15 de fevereiro de 2018, em extinção; Engenharia Mecânica, bacharelado, código e-MEC nº 1332280, autorizado por meio da Portaria SERES nº 292, de 29 de março de 2021, extinto.

Na solicitação formalizada no Ofício DDI nº 565, de 24 de novembro de 2021, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o representante da mantenedora da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu solicitou a extinção voluntária da IES e dos cursos superiores autorizados, *motivada pela baixa demanda de interessados nos cursos ofertados*.

### Considerações da Relatora

Atendendo a legislação, a IES apresentou a comprovação de que não há pendências acadêmicas de estudantes, informando que havia alunos ativos vinculados no Censo 2019 nos cursos acima referidos, mas que no Censo 2020, já publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), todos os alunos já estavam desvinculados da IES. Os documentos referentes a programas governamentais como Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e Programa Universidade para Todos (PROUNI) foram entregues, demonstrando a inexistência de pendências. Encontra-se devidamente documentada no Termo de Aceite da Guarda do Acervo Acadêmico, a entrega para a Editora e Distribuidora Educacional S/A, mantenedora da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu.

A Nota Técnica nº 24/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES apresenta manifestação favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu e, conseqüentemente, à extinção dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado;

Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, tendo sido apontada a Editora e Distribuidora Educacional S/A como responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu, com sede na Rua Capitão Chaves, n<sup>os</sup> 60/62, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Editora e Distribuidora Educacional S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu.

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente